



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Câmpus Araquari

PORTARIA Nº 127/GAB/DG/CARA/IFC/2015, DE 31 DE MARÇO DE 2015.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso do uniforme pelos estudantes dos Cursos Técnicos do IFC - Câmpus Araquari.

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE - CÂMPUS ARAQUARI, Prof. Josefa Surek de Souza, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir as normas para uso do uniforme escolar para os alunos dos Cursos Técnicos integrados ao Ensino Médio e subsequentes ao Ensino Médio do IFC - Câmpus Araquari.

Art. 2º - É obrigatório aos estudantes matriculados nos cursos técnicos (integrados e subsequentes) o uso do uniforme quando em atividades de ensino, pesquisa ou extensão, no câmpus e fora deste, quando estiver representando a instituição.

Art. 3º - O uniforme **de uso diário obrigatório** dos estudantes matriculados nos cursos técnicos IFC - Câmpus Araquari será composto de:

- I. **Camiseta**, confeccionados em tecido e modelo definidos pelo IFC e comercializadas exclusivamente por empresas devidamente autorizadas, não sendo permitidas personalizações ou alterações (recortar, pintar, escrever, etc.) e;
- II. **Calça**, nas cores preta, cinza ou azul escuro, em tecido e modelo à escolha do estudante ou;
- III. **Bermuda ou Saia** nas cores preta, cinza ou azul escuro, em tecido e modelo à escolha do estudante, devendo a barra estar no máximo 10 (dez)





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Câmpus Araquari

centímetros acima da altura dos joelhos.

§1º - As calças, bermudas e saias podem ser adquiridas em locais de livre escolha do estudante, devendo ser de cor lisa, sem estampas.

§2º – **Blusas e jaquetas, quando utilizadas, deverão ser aquelas confeccionadas em tecido e modelo definidos pelo IFC** e comercializadas exclusivamente por empresas devidamente autorizadas, não sendo permitidas personalizações ou alterações.

§3º – Nas atividades em qualquer das Unidades de Ensino e Aprendizagem (UEA) da Escola Fazenda é necessária a utilização de botas e calças, não sendo permitido o uso de bermudas ou saias nesses locais.

§4º - Além do uniforme, os estudantes deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPI), guarda-pó, jalecos, entre outros, quando estiverem em setores que assim o exigirem, de acordo com normas específicas de cada setor.

§5º – Durante a realização de eventos institucionais, olimpíadas, gincanas e competições esportivas, será aceito o uso de camisetas promocionais dos eventos ou uniformes esportivos.

Art. 4º - O estudante que não utilizar o uniforme estará sujeito às medidas disciplinares previstas no Regulamento Disciplinar Discente (Resolução 014/2011 – Conselho Superior/28/07/2011).

Art. 5º – O estudante que estiver sem uniforme poderá dirigir-se espontaneamente ou ser encaminhado ao setor de Apoio Pedagógico, onde receberá orientação e terá a situação anotada em sua ficha disciplinar.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Câmpus Araquari

§1º – Os responsáveis pelas atividades de ensino, pesquisa ou extensão da qual o aluno esteja participando deverão observar o uso do uniforme por parte do aluno e encaminhá-lo ao setor responsável pelo registro e orientação.

§2º – Os servidores da Coordenação-Geral de Assistência Estudantil ajudarão a fiscalizar o uso do uniforme por parte dos alunos.

§3º - O estudante que receber orientação por conta do não uso do uniforme receberá uma notificação, que poderá ser apresentada durante aquele dia a outros servidores que o questionarem, para que estes saibam que o estudante já foi orientado a respeito.

Art. 6º – O não uso do uniforme será registrado na ficha disciplinar do estudante, da seguinte forma:

- I. Caso 01 (uma) das peças utilizadas não atenda ao determinado no Artigo 3º desta portaria, será feita a anotação de “**Uniforme Incompleto**”, citando-se a peça faltante (Ex: Uniforme Incompleto: sem a calça do uniforme).
- II. Caso 02 (duas) ou mais peças utilizadas não atendam ao determinado no Artigo 3º desta portaria, será feita a anotação “**Sem Uniforme**”.
- III. Caso o estudante apresente justificativa por escrito, devidamente identificada e com assinatura dos pais ou responsáveis, será feita a anotação de **Justificado pelo responsável** após a anotação inicial (Ex: Uniforme Incompleto: sem a calça do uniforme. Justificado pelo responsável).

§1º – O estudante que for orientado **03 (três)** vezes por estar “Sem Uniforme” ou com “Uniforme Incompleto”, sem apresentar justificativa conforme descrito no item III, receberá ADVERTÊNCIA ESCRITA, que deverá ser trazida no dia seguinte, assinada pelo responsável.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Câmpus Araquari

§2º – O estudante que, após receber ADVERTÊNCIA ESCRITA, apresentar-se novamente “Sem Uniforme” ou com “Uniforme Incompleto”, com ou sem justificativa, terá seus pais chamados para reunião a respeito junto à CGAE.

§3º – O estudante que, após as medidas anteriores, apresentar-se novamente “Sem Uniforme” ou com “Uniforme Incompleto”, com ou sem justificativa, estará sujeito a medidas disciplinares de grau maior, conforme previsto no Regulamento Disciplinar Discente.

Art. 7º - Os modelos de camisetas, blusas e jaquetas, bem como os materiais utilizados para sua produção, serão definidos pela Coordenadoria Especial de Comunicação (CECOM) e aprovados pela Coordenação-Geral de Ensino (CGE), Coordenação-Geral de Assistência Estudantil (CGAE), Diretoria de Desenvolvimento Educacional (DDE) e Direção-Geral do câmpus, podendo sofrer alterações periodicamente a critério dos setores mencionados.

§1º – A CECOM deverá produzir um documento contendo a descrição e ilustrações das peças, que constituirá anexo desta portaria e deverá estar disponível para consulta de forma digital, no site do câmpus, e impressa, nas salas da CECOM e CGAE.

§2º - O documento de que trata o parágrafo anterior deverá ser atualizado toda vez que houver alterações nas peças.

§3º – Quando houver alterações no uniforme, o último modelo vigente será aceito por um período de até 4 (quatro) anos após a alteração, deixando de ser aceito como uniforme após este período.

Art. 8º – Não serão aceitas como uniforme camisetas promocionais de eventos, ainda que institucionais; uniformes esportivos ou de gincana; ou qualquer outro diferente daquele definido no Artigo 3º, item I, exceto durante a realização dos eventos aos quais se destinam.

Art. 9º. A instituição fará ampla divulgação desta portaria entre seus servidores e





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Câmpus Araquari

alunos, devendo disponibilizá-la para *download* no site institucional e para consulta na sala da CGAE.

Parágrafo único. Recomenda-se que outros setores que atendam diretamente alunos dos Cursos Técnicos também possuam cópias deste documento.

Art. 10º. As sanções de que tratam os Artigos de 4º a 6º passarão a ser aplicadas somente a partir do dia 01 de maio de 2015, devendo a instituição, até essa data, orientar os alunos quanto às novas regras.

Art. 11º. Os casos omissos serão analisados pela Coordenação-Geral de Ensino, pela Coordenação-Geral de Assistência Estudantil e Direção de Desenvolvimento Educacional.

Art. 12º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

JOSÉFA SUREK DE SOUZA
Diretora-Geral Substituta
Portaria nº 177/2013, DOU de 24/04/2013.
IFC – Câmpus Araquari